



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 013/85 de

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para fins de apreciação, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo Municipal, dispondo sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas.

J U S T I F I C A T I V A


Transcorrido mais de dois anos do meu governo, pela quinta vez, dirigi-me a essa Augusta Casa de Leis, reinvidicando a melhoria salarial para aqueles que labutam na esfera administrativa do poder municipal.

Indiscutivelmente, corrigiu-se nestas oportunidades, uma defasagem salarial que afetava a todos os assalariados. Entretanto, a crescente inflação que assola o País nos últimos anos, corroeu esses vencimentos, reduzindo ainda mais o poder aquisitivo desta laboriosa classe.

Esta Administração, muito embora sobreviva com os poucos e incongratos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios desde o início tem valorizado os recursos humanos que exerceram ou exercem suas funções, e nesta oportunidade, desenvolvendo esta mesma política, recorre aos designios desse poder Legislativo na apreciação e aprovação da matéria em tela.

Mister esclarecer, que por força da legislação pertinente, prorrogo para outra oportunidade, o pedido de suplementação de recursos necessários a cobertura das despesas oriundas do Projeto anexo.

Atenciosamente,


José Vieira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 013/85

Autorize o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos servidores Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e os detentores de cargos de provimento em comissão, constantes dos anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos nos seguintes percentuais:

§ 1º - 100% (cem por cento) para as gratificações de representação e vencimentos das categorias funcionais, pertencentes ao grupo ocupacional - Direção e Assessoramento Superior (DAS) e grupo ocupacional - Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), constantes do anexo I, do Plano de Classificação de Cargos e Empregos.

§ 2º - 100% (cem por cento) para os vencimentos ou salários das categorias funcionais, pertencentes ao grupo ocupacional - Atividades de Nível Médio (ANM), constantes do anexo II, do Plano de Classificação de Cargos e Empregos.

§ 3º - Reajuste mínimo de 103,12% (cento e três, doze décimos pontos percentuais) e máximo de 212,5% (duzentos e doze e meio pontos percentuais), para as categorias funcionais pertencentes aos grupos ocupacionais: ATIVIDADES AUXILIARES (ATA); ATIVIDADES DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA (ALV); ARTES E OFÍCIOS (AOF); SERVIÇOS DE TRANSPORTES E AUTO-MOTORES (STA); MAGISTÉRIO (MAG) E TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF), constantes do anexo II do Plano de Classificação de Cargos e Em-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM


pregos.

§ 4º - 100% (cem por cento) para todos os servidores Inativos e Pensionistas da Municipalidade.

Art. 2º - O reajuste proposto, terá vigência a partir de 1º de novembro de 1.985, que teve como base de cálculo, o vencimento ou gratificação que o servidor percebia até 31 de outubro de 1.985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, em 27 de novembro de 1.985.


José Vieira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 430, de 29 de novembro de 1.985.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos servidores Municipais, ativos, Inativos, Pensionistas e os detentores de cargos de provimento em comissão, constantes dos anexos I e II do Plano de classificação de Cargos e Empregos nos seguintes percentuais:

§ 1º - 100% (cem por cento) para as gratificações de representação e vencimentos das categorias funcionais, pertencentes ao grupo ocupacional - Direção e Assessoramento Superior (DAS) e grupo ocupacional - Direção e Assessoramento Intermediário (DAI), constantes do anexo I, do Plano de Classificação de Cargos e Empregos.

§ 2º - 100% (cem por cento) para os vencimentos ou salários das categorias funcionais, pertencentes ao grupo ocupacional - Atividades de Nível Médio (ANM), constantes do anexo II, do Plano de Classificação de Cargos e Empregos.

§ 3º - Reajuste mínimo de 103,12% (cento e três, doze décimos pontos percentuais) e máximo de 212,5% (duzentos e doze e meio pontos percentuais), para as categorias funcionais pertencentes aos grupos ocupacionais: ATIVIDADES AUXILIARES (ATA); ATIVIDADES DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA (ALV); ARTES E OFÍCIOS (AOF); SERVIÇOS DE TRANSPORTES E AUTO-MOTORES (STA); MAGISTÉRIO (MAG) E TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF) constantes do anexo II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos.

§ 4º - 100% (cem por cento) para todos os servidores Inativos e Pensionistas da Municipalidade.


Art. 2º - O reajuste proposto, terá vigência a partir de 1º de novembro de 1.985, que teve como base de cálculo, o vencimento ou gratificação que o servidor percebia até 31 de outubro de 1.985.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, em 29 de novembro de 1.985.


José Vieira Filho
Prefeito Municipal